



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

RESOLUÇÃO CMPD N.º 062/2013

Dispõe sobre interpretação e inclusão de classificação no Anexo 6

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 143 da Lei Complementar n.º 154/2011, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 28 de janeiro de 2013, ao que se refere o Processo CMPD n.º 087/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a atividade Serviço de Buffet como sendo tipo de restaurante móvel, que pode deslocar-se para diversos lugares para a prestação de serviços – cozinha piloto, enquadrado no Nível 2 de incomodidade.

Parágrafo único.: A atividade de buffet abrange a preparação e o fornecimento dos diversos gêneros alimentícios, mas sem espaço para festas e eventos.

Art. 2º. Incluir a classificação de empreendimento “casa de festas/eventos” como sendo local que organiza festas e eventos, com ou sem serviços de Buffet, respeitando o limite de 50 decibéis de som após as 22 horas.

§ 1º É vedada a implantação dos empreendimentos enquadrados no caput deste artigo em ruas de mão dupla e/ou com leito carroçável menor ou igual a 8 metros.

§ 2º Os empreendimentos “casa de festas/eventos” ficam classificados no Anexo 6 da LC n.º 154/2011, no nível 3, sendo obrigatória a apresentação de EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 3º Os empreendimentos intitulados como casa de shows e casa noturna são sinônimos e enquadradas no nível 4 de incomodidade.

Art. 4º É vedada a utilização genérica do termo “ENTRETENIMENTO”, devendo todos os empreendimentos adequarem-se às especificações contidas no Anexo 6.

Art. 5º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 30 de janeiro de 2013.

Marcos Boock Rutigliano
Presidente CMPD